



RESUMO

Este artigo tem como objetivo abordar a relevância dos movimentos sociais na construção da Constituição Brasileira de 1988, destacando sua atuação persistente e ativa ao longo das décadas de 70 e 80. A participação popular foi fundamental no processo constituinte, permitindo que a voz do povo fosse incorporada à legislação máxima do país. A Constituição de 1988 representa um marco democrático na História do Brasil e assegura uma ampla proteção aos direitos humanos. No entanto, apesar do sólido arcabouço constitucional, ainda persistem desafios na efetivação desses direitos. O trabalho também enfatiza a importância da atuação conjunta da sociedade civil, movimentos sociais e Estado na promoção de políticas públicas que garantam a igualdade de oportunidades e o bem-estar de todos os cidadãos.

Palavras-chave: Direitos humanos. Movimentos sociais. Democracia. Desafios.

The relevance of social movements in the 1988 Constitution: democracy, human rights and persistent challenges

ABSTRACT

This article aims to address the relevance of social movements in the construction of the Brazilian Constitution of 1988, highlighting their persistent and active role throughout the 1970s and 1980s. Popular participation was crucial in the constituent process, allowing the voice of the people to be incorporated into the highest law of the country. The 1988 Constitution represents a democratic milestone in Brazil's history and ensures comprehensive protection of human rights. However, despite the robust constitutional framework, challenges remain in the effective realization of these rights. The work also emphasizes the importance of collective action by civil society, social movements, and the State in promoting public policies that guarantee equal opportunities and well-being for all citizens.

Keywords: Human rights. Social movements. Democracy. Challenges.

Introdução

No atual contexto da sociedade internacional, a busca por Direitos Humanos (DH) está sendo acompanhada por novas configurações que aceleram as transformações sócio-políticas na conquista dos direitos sociais para a efetivação dos Direitos Humanos – um bem inalienável para a constituição dos indivíduos. Contudo, é importante perceber uma diferença significativa entre a elaboração desses direitos por órgãos especializados e sua efetiva implementação.

A luta pela garantia dos Direitos Humanos tem sido uma pauta constante na agenda global, refletindo a consciência crescente sobre a importância de garantir a dignidade e a igualdade para todos os seres humanos. Novas abordagens e estratégias têm surgido para enfrentar os desafios e as violações dos direitos fundamentais em diversas partes do mundo. No entanto, apesar dos avanços significativos, muitas vezes, os órgãos especializados na promoção e proteção dos Direitos Humanos enfrentam obstáculos políticos, culturais e econômicos que dificultam a implementação plena desses direitos.

Para que os Direitos Humanos se tornem uma realidade tangível para todos, é necessário um esforço conjunto e contínuo da comunidade internacional, dos governos, das organizações não governamentais e da sociedade civil. É preciso criar mecanismos mais efetivos de monitoramento e responsabilização, garantir a participação ativa das pessoas afetadas pelas violações dos direitos e promover uma cultura de respeito e valorização da dignidade humana em todas as esferas da sociedade.

A consolidação dessa política não é uma tarefa fácil, mas é uma luta essencial para construir um mundo mais justo, igualitário e respeitoso com a diversidade humana. Ao reconhecer a importância desses direitos como fundamentais para a nossa existência e ao trabalhar incansavelmente para torná-los realidade, podemos caminhar rumo a uma sociedade verdadeiramente mais justa e humana.

A atuação desses grupos tem sido marcada por um crescente ativismo, clamando pela ratificação de suas demandas junto a instituições de justiça internacionais, como o Tribunal Internacional de Justiça da ONU e a Corte Penal Internacional, bem como junto a instituições financeiras que defendem o modelo de uma economia liberal, tais como o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional.

Essa ampliação das pressões por parte dos novos atores reflete a urgência de transformações sociais e políticas para enfrentar os desafios contemporâneos. Os movimentos que lutam por igualdade de gênero, direitos LGBTQIAPN+, proteção do meio ambiente e combate às desigualdades sociais e promoção da equidade financeira têm encontrado nos órgãos internacionais de justiça um espaço para reivindicar a defesa de seus direitos fundamentais, bem como para buscar o reconhecimento de suas identidades e vivências.

A atuação desses grupos junto a instituições financeiras também reflete a busca por um novo paradigma na economia que considere os aspectos sociais e ambientais, além dos interesses puramente financeiros. A pressão exercida sobre o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional reflete a necessidade de políticas monetárias mais justas e inclusivas, que considerem as desigualdades e priorizem o desenvolvimento sustentável e equitativo.

Essas lutas são um reflexo da crescente conscientização da sociedade global sobre a importância dos direitos humanos e da justiça social. Os movimentos sociais têm desempenhado um papel fundamental na promoção de mudanças e na conquista de avanços significativos na garantia dos direitos de grupos historicamente marginalizados e discriminados. A atuação desses novos atores é essencial para impulsionar a agenda dos direitos humanos e promover uma sociedade mais inclusiva, justa e igualitária. A diversidade de vozes e perspectivas é fundamental para a construção de um mundo mais democrático e respeitoso com a dignidade e as prerrogativas de todos os seres humanos. A legitimação e legalização dessas demandas são passos importantes na construção de um futuro mais promissor e harmonioso para todos.

Os movimentos sociais têm se organizado em âmbito local, regional e internacional para enfrentar questões como a luta por igualdade de gênero, direitos das minorias, proteção ao meio ambiente, acesso à educação e saúde, entre outras pautas relacionadas aos Direitos Inalienáveis. As ONGs têm sido importantes atores na mobilização e na prestação de assistência às vítimas de violações, bem como na advocacia por mudanças estruturais nas políticas públicas. Os ativistas políticos têm buscado conscientizar a população sobre a importância dos Direitos Humanos e a necessidade de garantir a proteção dos mesmos em todas as esferas da sociedade. Os sindicatos também têm desempenhado um papel relevante na luta por direitos

trabalhistas e pela melhoria das condições de trabalho, contribuindo para a promoção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Sobre essa temática, existem muitos pensadores e estudiosos renomados que se dedicam ao estudo dos direitos humanos e à sua efetivação na sociedade. Destaca-se o autor Amartya Sen, economista e filósofo indiano, que recebeu o Prêmio Nobel de Economia em 1998. É conhecido por seu trabalho sobre o desenvolvimento humano e a importância dos direitos humanos na promoção do bem-estar e da justiça social. Defende a abordagem das “capacidades”, que se concentra nas liberdades e oportunidades que as pessoas têm para alcançar uma vida digna. Na concepção do citado filósofo, os direitos universais são fundamentais para garantir que todas as pessoas possam exercer suas capacidades e viver de forma plena e autônoma.

Esse estudioso argumenta que a desigualdade e a privação de liberdades básicas são obstáculos significativos para o desenvolvimento humano e que é necessário abordar essas questões para alcançar uma sociedade mais justa e inclusiva. Além disso, Sen enfatiza a importância de políticas públicas que fomentem a igualdade de possibilidades e a proteção dos direitos humanos como elementos essenciais para o progresso social e econômico. Seu trabalho influencia debates sobre políticas de desenvolvimento, igualdade e justiça social em nível global e inspira ações em prol da melhoria das condições de vida das pessoas em todo o mundo.

Ressalta-se também o importante trabalho da filósofa e professora norte-americana Martha Nussbaum, uma importante teórica das capacidades e abordagens baseadas em direitos humanos. Ela orienta que os direitos humanos devem se concentrar nas capacidades essenciais que permitem que as pessoas vivam uma vida digna e plena. O trabalho da pensadora tem feito uma grande diferença no campo do desenvolvimento humano e da filosofia política, pois se destaca como uma das teorias mais importantes sobre capacidades e abordagens baseadas nos direitos humanos. Como base para a promoção dos direitos essenciais e do bem-estar social, ela propõe uma visão holística centrada nas capacidades humanas.

As abordagens desses estudiosos têm influenciado o debate acadêmico e político sobre desenvolvimento humano, justiça social e dignidade humana, contribuindo para uma visão mais ampla e abrangente dos direitos humanos e suas implicações para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Diante do exposto, este artigo tem como objetivo abordar a relevância dos movimentos sociais na construção da Constituição Brasileira de 1988, destacando sua atuação persistente e ativa ao longo das décadas de 70 e 80, evidenciando o contexto da democracia, dos direitos humanos e dos desafios persistentes na sociedade brasileira, a partir da revisão de literatura e da análise de documentos sobre a temática.

Desenvolvimento

O preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), enfatiza que “o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajam a consciência da Humanidade”, o que continua sendo de extrema relevância e merece a atenção contínua da humanidade, dos movimentos sociais e dos grupos de direitos básicos. As proteções fundamentais são fruto de lutas sociais e não são imutáveis; ao contrário, elas evoluem ao longo da história. O que era considerado impossível hoje pode se tornar realidade amanhã, e o que era repudiado no passado pode ser compreendido e aceito no presente. Os direitos fundamentais não possuem o mesmo conteúdo histórico ao longo do tempo, pois são moldados por momentos distintos, com contextos sociais, políticos e culturais específicos.

Cada era apresenta novas necessidades para a sociedade, sendo fundamental que as instituições jurídicas e legislativas estejam abertas para abraçar a pluralidade dos sujeitos sociais, reflexo da riqueza do tecido social. É através do diálogo e da inclusão que é possível construir uma comunidade mais justa e harmoniosa.

A diversidade de experiências, valores e visões de mundo dos indivíduos deve ser respeitada e contemplada no desenvolvimento e na aplicação das prerrogativas fundamentais. Os direitos que foram conquistados em lutas passadas podem e devem ser aprimorados para atender às demandas atuais.

A sociedade está em constante evolução, e os direitos essenciais devem acompanhar esse processo, adaptando-se às mudanças e necessidades dos cidadãos. As instituições jurídicas e legislativas desempenham um papel crucial na proteção e promoção dos direitos fundamentais. É responsabilidade dessas instituições criar um ambiente propício para a expressão das diversas vozes sociais e garantir que nenhum grupo seja deixado para trás.

A dimensão social dos direitos universais é fundamental para garantir a igualdade, a dignidade e o bem-estar de todas as pessoas. A necessidade de combater a violência deu origem a processos organizativos que formaram forças democráticas capazes de lutar pelos direitos civis, políticos, econômicos, culturais e sociais, bem como por uma nova forma de governo. Assim como o desprezo por outros é socialmente aprendido, o respeito e o reconhecimento também podem ser aprendidos socialmente.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), criada em 1948, deu início a uma transformação no comportamento social e na criação de instrumentos e mecanismos internacionais de direitos fundamentais, que foram incorporados aos sistemas jurídicos dos países signatários. Na atualidade, temos testemunhado o surgimento de novos protagonistas sociais que buscam com afincado pressionar os governos nacionais no sentido de reformular políticas sociais objetivas que atendam às necessidades básicas das populações excluídas. Essas necessidades humanas essenciais, tais como acesso à saúde, educação, emprego e moradia, tornaram-se pautas contestatórias no novo cenário mundial. Além disso, grupos que historicamente foram considerados minoritários estão alçando suas vozes em busca de reconhecimento e visibilidade perante a sociedade.

Todavia, na busca por justiça social e inclusão, os novos atores sociais não se restringem apenas a ações locais, mas também estendem suas demandas aos sistemas globais – sejam políticos, econômicos, sociais ou jurídicos. Eles compreendem a interconexão entre os desafios globais e buscam responsabilizar as instituições internacionais pela promoção dos direitos humanos e da justiça social. Ao pressionar esses sistemas, seu objetivo é influenciar políticas e regulamentos que impactam diretamente as agendas governamentais dos países, especialmente na alocação de recursos que priorizem áreas sociais cruciais, como saúde, educação e emprego, áreas que devem transcender a lógica mercadológica:

Os movimentos juvenis, feministas, ecológicos, étnico-raciais, pacifistas não têm somente colocado em cena atores conflituais, formas de ação e problemas estranhos à tradição de lutas do capitalismo industrial; eles têm colocado, também, no primeiro plano, a inadequação das formas tradicionais de representação política para colher de maneira eficaz as questões emergentes. A mobilização coletiva assume formas, e em particular formas organizativas, que escapam às categorias da tradição política e que

sublinham a descontinuidade analítica dos fenômenos contemporâneos, no que diz respeito aos movimentos do passado e, em particular, ao movimento operário (MELUCCI, 2001, p. 95).

Desse modo, esses novos protagonistas socioculturais encarnam uma poderosa força transformadora, defendendo um mundo em que o bem-estar de todos seja priorizado em detrimento do lucro. Desafiando o *status quo*, eles inspiram as sociedades a reavaliarem suas prioridades, promovendo uma abordagem governamental mais compassiva e equitativa. Seus apelos por reformas e reconhecimento ecoam em diferentes contextos e unem pessoas de diversas origens em torno de uma visão compartilhada de um mundo mais justo e inclusivo. À medida que continuam mobilizando e colaborando, criam oportunidades para o entendimento intercultural e a solidariedade, transcendendo fronteiras e unindo indivíduos de todas as esferas em busca de um futuro melhor.

No contexto brasileiro, o surgimento e a consolidação dos direitos humanos ganharam força na década de 1960, impulsionados pela resistência do povo diante de um cenário de arbitrariedade, prisões arbitrárias e tortura como prática institucionalizada. Esse período foi marcado por um intenso enfrentamento ao autoritarismo e à violação das garantias fundamentais, o que contribuiu para o fortalecimento do movimento em prol dos direitos humanos no país.

De acordo com Dalmo Dallari (2007), a educação em e para os direitos humanos está intrinsecamente relacionada ao respeito, à proteção e à defesa dos mesmos. Não se trata apenas de uma transmissão de conhecimentos teóricos, mas sim de um compromisso com a construção de uma cultura de direitos, cuja prática democrática seja valorizada e promovida.

Nesse sentido, a educação desempenha um papel fundamental na formação de cidadãos conscientes e engajados na luta pela garantia e promoção das garantias universais. Por meio do conhecimento é possível desenvolver uma consciência crítica estimulando a reflexão sobre questões éticas, sociais e políticas que permeiam a realidade brasileira. Ao associar a cultura de direitos com a prática democrática é possível construir uma sociedade mais inclusiva, justa e respeitosa, na qual os direitos de todos sejam efetivamente resguardados.

Dessa forma, a educação em Direitos Humanos não se limita aos muros das escolas, mas se estende a todas as esferas da sociedade, fomentando uma cultura de respeito aos direitos humanos em todas as relações interpessoais e institucionais:

[...] nós fomos forçados de certo modo a falar em direitos humanos a partir do golpe militar de 1964. Quando isso ocorreu, especialmente líderes de trabalhadores, líderes populares foram presos, muitos desapareceram, já começou a prática das torturas, até uma situação que pode parecer um paradoxo, uma contradição, mas na verdade durante esse período com a tortura, com as violências, as prisões arbitrárias nasceram praticamente o povo brasileiro. Eu tenho sustentado isso, dizendo que até então, nós éramos um ajuntamento de indivíduos. E nesse momento para resistir às violências, resistir à ditadura o povo foi tomando consciência, foi se organizando e nesse período exatamente surgiram organizações sociais que tiveram uma importância extraordinária no encaminhamento da história brasileira, na afirmação dos valores humanos e na defesa da democracia. E nós demos então no Brasil a publicação a um preceito que já no século XVII tinha sido enunciado por Montesquieu quando escreveu que a “a força do grupo compensa a fraqueza do indivíduo”. E foi desta maneira que se conquistou a possibilidade de uma constituinte, de se fazer uma nova constituição no Brasil (ANDHEP, 2007, s./p.).

Em 5 de outubro de 1988, um novo capítulo da História do Brasil começou a ser escrito. O país deixava para trás o período obscuro do regime ditatorial e dava boas-vindas a um novo amanhecer. A promulgação da Constituição pela Assembleia Nacional Constituinte marcava o início de uma era de esperança e realizações, um farol a iluminar os caminhos do futuro.

O processo constituinte é um momento singular no contexto constitucional de qualquer nação, pois representa a oportunidade de redesenhar o pacto social que une a sociedade. Esse processo é marcado por conflitos de interesses, nos quais diferentes grupos sociais lutam para garantir a inclusão de direitos e princípios que consideram fundamentais para a vida de seus membros, e que devem ser respeitados por todos.

Nesse momento histórico, a sociedade brasileira teve a chance de refletir sobre seus valores, necessidades e aspirações, moldando a Constituição de acordo com suas demandas e anseios. A promulgação da nova Carta Magna simbolizou a consolidação de um novo contrato social, que buscava superar os traumas e abusos do passado, e construir uma nação baseada em princípios democráticos, liberdades individuais e direitos essenciais.

A soberania assegura que o poder emana do povo e é exercido em seu nome, fortalecendo a participação e o protagonismo da população nas decisões políticas. A cidadania, por sua vez, consolida os direitos civis e políticos dos indivíduos, reconhecendo-os como sujeitos plenos de direitos e deveres na sociedade.

A valorização da dignidade humana é outro princípio basilar, garantindo que todas as pessoas sejam tratadas com respeito e igualdade, independentemente de sua origem, raça, gênero ou condição sócio financeira. O trabalho é exaltado como uma garantia e como forma de promover a inclusão socioeconômica dos cidadãos, sendo um dos pilares para a construção de uma sociedade mais justa e próspera. O pluralismo político, por sua vez, abre espaço para a diversidade de ideias, opiniões e representações, fortalecendo o debate democrático e a pluralidade de vozes na esfera pública¹.

Contudo, apesar dos avanços e conquistas presentes na Constituição, é fundamental reconhecer que há desafios a serem enfrentados para a efetivação plena dos direitos e princípios estabelecidos. Ainda persistem desigualdades sociais e de renda, assim como obstáculos à participação democrática de todos os cidadãos. Com relação a essa temática, afirma Ramírez que:

Num país de tradição autoritária, o referendun popular e o plebiscito foram mecanismos de participação conquistados pelos brasileiros por meio dos movimentos e das pressões populares. Estes novos direitos conquistados foram frutos da articulação entre a democracia institucional representativa e a democracia vinda das bases dos movimentos sociais. Estes expressaram a construção de um novo paradigma de ação social (RAMÍREZ, 2003, p. 59).

Nesse sentido, a Carta Magna de 1988 representa uma base sólida e um referencial importante para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e democrática. É papel de todos os brasileiros, instituições e poderes constituídos trabalhar em conjunto para garantir a aplicação efetiva dos princípios e garantias estabelecidas, assegurando o progresso e o desenvolvimento sustentável do país.

¹ Além disso, a Constituição de 1988 incorporou uma agenda universalista de direitos e proteção social, buscando garantir o acesso de todos os cidadãos a serviços essenciais como saúde, educação e assistência social. Essa abordagem reflete o compromisso do Estado em promover o bem-estar e a qualidade de vida de toda a população, especialmente dos grupos mais vulneráveis e marginalizados.

Somente assim, poderemos efetivamente caminhar em direção a um futuro mais promissor para todos os cidadãos brasileiros².

Os movimentos de mobilização social, sindicatos, associações, centros de defesa e de educação, e conselhos de direitos desempenham um papel crucial na luta pela efetivação dos direitos humanos por meio de diversas estratégias e ações. Aqui estão algumas formas como esses atores podem contribuir para a promoção e proteção dos direitos humanos: **1 – Conscientização e educação pública:** Essas organizações têm a capacidade de educar a sociedade sobre as garantias universais e as questões que afetam diferentes grupos e comunidades. Por meio de campanhas de conscientização, palestras, materiais educativos e eventos, eles podem informar as pessoas sobre seus direitos, bem como sobre situações de violações e injustiças que requerem atenção e ação; **2 – Defesa de políticas públicas:** Os movimentos sociais e organizações de defesa das conquistas essenciais podem se envolver no processo político, pressionando governos e legisladores para a criação e implementação de políticas públicas que garantam o respeito aos direitos humanos; **3 – Monitoramento e denúncia de violações:** Esses atores desempenham um papel fundamental na identificação e denúncia de violações de direitos humanos. Eles podem atuar como observadores independentes em situações de conflito, abuso de poder e violações dos direitos fundamentais. Além disso, podem documentar e divulgar informações sobre essas violações, chamando a atenção da comunidade nacional e internacional para tomar medidas apropriadas; **4 – Apoio e assistência direta às vítimas:** Muitas dessas organizações oferecem apoio e assistência direta às vítimas de violações de direitos universais. Isso pode incluir apoio jurídico, serviços de saúde, abrigo seguro e assistência social para ajudar as pessoas afetadas a reconstruírem suas vidas após a violação; **5 – Mobilização e engajamento da comunidade:** Esses têm a capacidade de mobilizar a comunidade e construir movimentos sociais poderosos em torno de questões específicas de direitos humanos. Através de campanhas de base, protestos pacíficos, petições e outros métodos de engajamento, eles podem aumentar a conscientização pública e criar pressão social

² O surgimento desses novos protagonistas sociais é uma prova da resiliência e poder da ação coletiva. Seu compromisso inabalável em atender às necessidades das populações marginalizadas e promover justiça social representa a esperança para um futuro mais brilhante e inclusivo. À medida que persistem em seus esforços para desafiar as normas e os sistemas estabelecidos, suas vozes continuam a ecoar, inspirando mudanças tanto em âmbito local quanto global.

para promover mudanças positivas, pois, edificam diálogo e construção de pontes. Muitas vezes, essas organizações atuam como intermediárias entre os cidadãos e o governo, facilitando o diálogo construtivo e a busca de soluções colaborativas.

Portanto, não basta apenas reconhecer, enumerar e descrever tais “direitos” como fundamentais deve-se haver uma preparação (políticas sociais) e esforço por parte do Estado e do indivíduo para que eles se tornem verdadeiramente efetivos. O problema encontra-se na aplicação real e nas garantias dos Direitos Humanos Fundamentais e não no seu reconhecimento (CARVALHO, 2013, p. 34).

Além disso, monitorando a implementação de políticas e, sobretudo, advogando por políticas públicas, essas organizações também podem acompanhar a implementação efetiva dessas políticas. Isso envolve garantir que as leis e medidas aprovadas sejam colocadas em prática e que o progresso em direção aos direitos humanos seja avaliado regularmente.

Os direitos civis e políticos foram conquistas do movimento social em luta contra o autoritarismo militar. A Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, que completa 60 anos em dezembro, proclama princípios que a Constituição Cidadã incorporou notadamente aqueles que dizem respeito aos direitos sociais e econômicos. No entanto, tais direitos não são efetivados para a maioria da população brasileira. Mesmo que algumas medidas tenham amenizado nossas desigualdades sociais, ela permanece presente e diminui a eficácia de nossos direitos civis e políticos. O reconhecimento pela legislação se mostra, portanto, insuficiente para alterar uma herança de mais de quatro séculos de injustiça. Como no processo de redemocratização, a justiça social deverá ser uma exigência da sociedade como um todo. Talvez como uma forma de alcançar a paz interna (VIOLA, 2013, s./p.).

Acredita-se que os grupos de mobilização, sindicatos, associações, centros de defesa, centros de educação e conselhos de direitos desempenham um papel ativo e significativo na luta pela efetivação das proteções universais, promovendo mudanças sociais e institucionais que contribuem para a construção de uma sociedade mais justa e respeitadora das conquistas de todos:

[...] o sujeito de direito deixa de ser visto em sua abstração e generalidade e passa a ser concebido em sua concretude, em suas especificidades e peculiaridades. Daí falar-se na tutela jurídica dos direitos das mulheres, crianças, grupos raciais minoritários, refugiados, etc. Isto é, aponta-se não mais ao indivíduo genérica e abstratamente considerado, mas ao indivíduo ‘especificado’, com base em categorizações relativas ao gênero, idade, etnia, raça, etc. É nesse cenário que, após a Declaração Universal de 1948, são elaboradas a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de

Discriminação Racial, a Convenção sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, a Convenção sobre os Direitos da Criança, dentre outros importantes instrumentos internacionais (PIOVESAN, 2009, p. 327).

Ao colocar essas questões na esfera pública, incentivam a reflexão e a discussão, tornando os direitos humanos uma preocupação compartilhada por toda a sociedade³. Constata-se que a dimensão social dos direitos humanos refere-se ao conjunto de garantias que promovem a igualdade, a dignidade e o bem-estar das pessoas em sociedade.

Assim sendo, esses direitos são essenciais para assegurar que todos os indivíduos tenham condições de vida adequadas e sejam protegidos contra discriminação, exploração e abuso. Isso posto, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas proclama a Declaração Universal dos Direitos Humanos como um ideal comum a ser alcançado por todos os povos e nações, tendo como objetivo que todos os indivíduos e instituições da sociedade, mantendo-a constantemente em mente, se esforcem através do ensino e da educação para desenvolver o respeito por esses direitos e liberdades.

Além do exposto, é fundamental fomentar, por meio de medidas progressivas em âmbito nacional e internacional, o seu reconhecimento e aplicação universal e efetiva tanto entre as populações dos próprios Estados membros, quanto entre as dos territórios sob sua jurisdição. Alguns exemplos de direitos humanos na dimensão social incluem: **1 – Direito à vida:** Todas as pessoas têm o direito de viver em segurança, sem medo de violência ou ameaça à vida; **2 – Direito à liberdade e à segurança pessoal:** Ninguém deve ser mantido em cativeiro ou submetido a tratamento cruel ou degradante; **3 – Direito à igualdade e não discriminação:** Todas as pessoas têm direito à igualdade perante a lei e não podem ser discriminadas com base em raça, cor, gênero, religião, origem nacional, entre outros; **4 – Direito à saúde:** Todos têm o direito a um padrão adequado de saúde física e mental; **5 – Direito à moradia:** Todas as pessoas têm direito a um padrão de moradia adequado; **6 – Direito ao trabalho:**

³ Essas organizações e grupos têm a capacidade de mobilizar e conscientizar a população sobre questões fundamentais de direitos humanos, levando essas questões ao centro do debate público e político. Sensibilização da Opinião Pública: Organizações e grupos de direitos humanos têm a capacidade de chamar a atenção para questões que muitas vezes são ignoradas ou negligenciadas.

Artigo 23º 1 – Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego. 2 – Todas as pessoas têm direito a condições de trabalho justas e seguras: 3 – Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de proteção social (ONU, 1948).

Os Direitos Universais são pilares essenciais construídos com base nas necessidades humanas, que se adaptam em resposta às mudanças sociais e históricas ao longo do tempo na vida em sociedade.

A concepção das garantias fundamentais é fortemente influenciada pelo contexto em que se encontram as sociedades e as demandas da época. Por isso, esses direitos não são estáticos, mas fluidos e maleáveis, capazes de evoluir e se ajustar conforme as transformações que ocorrem no tecido social⁴. As necessidades humanas são dinâmicas e variam de acordo com o momento histórico, as relações de poder e as lutas sociais existentes. À medida que a sociedade avança e novas questões emergem, é imprescindível que os Direitos à dignidade se adaptem para atender às novas demandas que surgem. Na filosofia de Bobbio (1992, p. 16), os direitos humanos podem ser percebidos, a exemplo de: “coisas desejáveis, fins que merecem ser perseguidos, no entanto, apesar desta desejabilidade ainda não foram reconhecidos”.

Nesse sentido, a compreensão dos direitos fundamentais deve ser sensível às mudanças de paradigmas, avanços tecnológicos, conquistas políticas e as diferentes formas de opressão e discriminação que se manifestam ao longo do tempo.

Entendida quando se apreende, de forma integrada, valores, condutas e instituições orientados pelos princípios dos direitos do homem, em última instância, a ação político-social solidária (forma de integração social) e o desenvolvimento das instituições (normas sociais e a esfera pública) que objetivam a condição de cidadania no seu sentido contemporâneo (LANIADO; RAMOS, 2003, p. 5).

A História tem nos ensinado que os direitos fundamentais emergiram do exercício efetivo da cidadania, resultado de um longo processo histórico que fomentou

⁴ No Brasil, existem organizações e grupos que se dedicam a uma ampla gama de temas de direitos humanos, incluindo questões relacionadas à terra e aos povos indígenas, violência policial, discriminação racial, violência de gênero, direitos LGBTQIN+, acesso à educação e saúde, entre outros. Cada uma dessas organizações concentra-se em um conjunto específico de direitos e trabalha para promover mudanças nessas áreas.

movimentos sociais e revoluções. Esses eventos conduziram ao surgimento de estados nacionais e ao estabelecimento de um conjunto de direitos fundamentais para os cidadãos.

Portanto, a compreensão das garantias da dignidade humana como elementos dinâmicos, mutáveis e em constante construção nos convida a sermos agentes ativos na defesa e promoção dessas garantias. A luta pela cidadania plena e pela justiça social deve permanecer em nosso horizonte, inspirando-nos a construir uma sociedade mais inclusiva, solidária e comprometida com a garantia dos direitos de todos os indivíduos, independentemente de seu contexto histórico e social. Segundo Wolkmer (2003, p. 36), “Por serem inesgotáveis e ilimitadas no tempo e no espaço, as necessidades humanas estão permanente criação; por consequência, as situações de necessidade e carência constituem a razão motivadora e condição de possibilidade do aparecimento de novos direitos”.

As organizações de direitos humanos têm a capacidade de envolvimento e de engajar a comunidade em torno de questões específicas. Por meio de campanhas de conscientização, protestos pacíficos, petições e eventos públicos, eles incentivam as pessoas a se manifestarem, expressarem suas preocupações e reivindicarem seus direitos. Neste sentido, afirma Arroyo (1996, p. 39) que:

[...] a construção da moderna utopia social e política passou a ser impensável sem a educação. Se o peso real da educação coincide ou não com o pensado, se essa é uma forma de mistificar o real, se as camadas populares tiraram algum proveito dessa ênfase na educação, se tentaram ocupar os bancos os bancos da escola e participar do saber, são questões sérias que não invalidam, antes pressupõem a questão que estamos enfatizando.

Com a emergência desses novos atores sociais, comprometidos em uma gama diversificada de questões cruciais, como gênero, sexualidade, raça, meio ambiente, desigualdade política, socioeconômica, religião, entre outras, tornou-se evidente a necessidade de buscar o reconhecimento e a proteção legal de seus direitos.

Construção democrática e direitos humanos

A Carta Constitucional de 1988 foi amplamente celebrada como um marco de avanço democrático, trazendo consigo a esperança de que a sociedade brasileira

caminharia rumo a uma realidade mais justa e igualitária. Para além disso, representou um momento de renovação e esperança para o Brasil, marcado pela perspectiva de uma sociedade mais inclusiva e comprometida com os valores democráticos.

No entanto, para que esses princípios se tornem uma realidade concreta, é preciso superar os desafios e obstáculos que ainda persistem, especialmente no que diz respeito à efetivação da cidadania, assegurando uma participação mais ampla e inclusiva. Sendo necessário promover uma cultura política que valorize o diálogo, o respeito às diferenças e a busca por soluções coletivas para os problemas da sociedade. Apenas dessa maneira, poderemos construir um país mais justo e democrático, onde todos tenham a oportunidade de participar ativamente na construção do seu próprio destino e na transformação da realidade social em que vivem.

Contudo, ao longo dos anos, desafios e embates surgiram em relação à efetivação dos direitos consagrados na Carta Magna de 1988. Questões como a desigualdade social, a corrupção, a violência e a exclusão continuaram a ser desafios a serem enfrentados. Ainda assim, a Constituição de 1988 permanece como um importante marco na História do Brasil, sendo constantemente invocada como um instrumento de luta e reivindicação por um país mais justo e democrático⁵.

Em vista disso, foi resultado de uma ampla participação popular que a caracteriza como democrática, rígida, eclética, humanista, princípio lógica, multidisciplinar, analítica, normativa, inovadora, igualitária, unitextual e escrita. Dessa forma, diversos grupos e organizações da sociedade civil mobilizaram-se em defesa de seus interesses e direitos, pressionando por mudanças e inclusões na Constituição que refletissem suas demandas e necessidades⁶. Essa aliança das entidades sociais foi essencial para garantir uma constituição mais inclusiva e comprometida com a salvaguarda dos direitos fundamentais, pois, a diversidade de vozes e perspectivas

⁵ Os movimentos sociais sempre representaram as tendências de mudanças, desde o início da sociedade moderna. Geralmente eles marcam um período de micro ou macro ruptura com formas antigas de poder. Micro quando ocorrem mudanças apenas no interior de certas estruturas, sem substanciais alterações no poder dominante. Macro, quando elas rompem com o poder, destituindo-o (CAMARGO, 2013).

⁶ Os interesses de um grupo da classe trabalhadora não são os mesmos dos empresários. As insatisfações dos produtores rurais não são iguais às dos ambientalistas. Então, como a sociedade é formada por grupos de interesses antagônicos, por mais vasto que seja a conveniência de uma reclamação, ela não tem relevância a todas as esferas sociais (CAMARGO, 2013).

revelaram questões importantes que não poderiam ser ignoradas, resultando em um documento que consagra prerrogativas e princípios fundamentais para a cidadania e a dignidade humana.

No contexto dos direitos humanos e da soberania popular, a Carta Magna de 1988 proporcionou avanços importantes, garantindo prerrogativas fundamentais como a igualdade, a liberdade de expressão e religiosa, entre outros. Além disso, a Lei Fundamental estabeleceu a proteção dos direitos sociais, como o direito à saúde, à educação e à moradia, reconhecendo a necessidade de assegurar condições dignas de vida para todos os cidadãos.

Não obstante, é importante ressaltar que, apesar dos avanços, a efetivação dos direitos consagrados na Constituição ainda é um desafio. A desigualdade social persiste, da mesma forma que a exclusão de grupos marginalizados. O movimento civil continua a desempenhar um papel crucial na luta pela plena realização dos direitos humanos, pressionando por políticas públicas mais efetivas e pela garantia de que todos os cidadãos tenham seus direitos respeitados e protegidos.

Essas instituições também possuem a tarefa de fiscalizar a implementação de programas governamentais relacionados aos direitos universais. Isso envolve observar se as leis e medidas aprovadas são efetivamente aplicadas e se estão produzindo resultados positivos. Caso contrário, eles podem fazer recomendações, pressionar por melhorias e exigir a responsabilização das instituições responsáveis. Frequentemente, esses grupos trabalham em defesa de comunidades marginalizadas e vulneráveis que podem não ter acesso aos canais tradicionais de participação política, desempenhando um papel essencial ao amplificar suas vozes e lutas, garantindo que suas experiências e perspectivas sejam levadas em consideração nas tomadas de decisões⁷.

Sobre esse tema, Salvador Vergés Ramírez (1997, p. 55) traz uma reflexão pertinente sobre a proteção dos direitos humanos ao longo da história. “De fato, esses direitos são moldados e protegidos pelo legislador em resposta às demandas e necessidades de uma sociedade em determinado momento histórico”. Desse modo,

⁷ Essas organizações podem agir como defensores da justiça e do Estado de Direito, trabalhando para garantir que todas as pessoas sejam tratadas com igualdade perante a lei e que os responsáveis por violações de direitos humanos sejam responsabilizados por suas ações. Eles podem apoiar vítimas em busca de justiça e contribuir para o fortalecimento das instituições jurídicas e judiciais.

é importante reconhecer que a relevância dessas prerrogativas pode variar ao longo do tempo, podendo ser relegados ao esquecimento em outros momentos.

A História tem demonstrado que os direitos fundamentais nem sempre foram amplamente reconhecidos e respeitados. Ao longo do tempo, as sociedades foram marcadas por violações sistemáticas, cujos governos autoritários e regimes opressores ignoraram a dignidade e a liberdade dos indivíduos. Em momentos cruciais da história, a luta por direitos humanos emergiu como uma força poderosa para a transformação social.

Contudo, vimos uma maior conscientização e valorização desses direitos, com governos e instituições se comprometendo a respeitá-los. Porém, em outros momentos, podemos testemunhar retrocessos e desafios, cuja luta por direitos básicos é mais uma vez ameaçada. Por isso, a reflexão de Salvador Vergés Ramírez é relevante:

Desta sorte os direitos são fruto – na maioria dos casos – das reivindicações de caráter social e do reconhecimento histórico posterior por parte das autoridades. O poder Legislativo, finalmente, codifica nas leis pertinentes, que reconhecem essa espécie de conquista. Porém de tal forma que o que é considerado como um direito humano inquestionável durante um século, no seguinte pode ser modificado e inclusive relegado ao esquecimento, de acordo com o vai-e-vem das exigências do devenir histórico de cada momento (RAMÍREZ, 1997, p. 56).

Cumpra-se observar que os direitos humanos não são garantidos de forma permanente, mas sim construídos e protegidos constantemente pela sociedade. Desse modo, é nossa responsabilidade, como cidadãos, defender esses direitos e trabalhar incansavelmente para mantê-los vivos e respeitados

Nesse sentido, mobilização e a tomada de consciência da população sobre questões de direitos humanos são tarefas desafiadoras, mas essenciais para promover mudanças sociais e institucionais. Com efeito, as organizações e instituições utilizam diversas estratégias para atingir esse objetivo: essas entidades podem lançar ações de sensibilização por meio de mídias sociais e tradicional, eventos públicos, panfletos informativos e outras formas de comunicação.

Essas atividades visam informar a população sobre questões específicas de direitos humanos, destacar casos de violações e sensibilizar as pessoas para a importância de garantir direitos iguais para todos. Sendo necessário que as

organizações desenvolvam parcerias e alianças com outras entidades da sociedade civil, instituições acadêmicas, governos locais e organizações internacionais. Na concepção de Maria da Glória Gohn (2010, p. 41):

Sabemos que os movimentos sociais têm sido considerados, por vários analistas e consultores de organizações internacionais, como elementos e fontes de inovações e mudanças sociais. Existe também um reconhecimento de que eles detêm um saber, decorrentes de suas práticas cotidianas, passíveis de serem apropriados e transformados em força produtiva.

Capacitação da comunidade

As organizações de direitos humanos podem capacitar a comunidade local para serem defensores em seus próprios contextos. Eles podem realizar treinamentos e oficinas que ensinem as pessoas a reconhecerem violações de direitos humanos, a denunciá-las adequadamente e a exigir responsabilização. Essas instituições também monitoram a implementação de políticas públicas relacionadas aos direitos e defendem mudanças ou melhorias quando necessário.

Fundamentando esse pensamento, com o entendimento de Cicilia Maria Krohling Peruzzo (2004, p. 9):

Isto pode ser encarado como um despertar de pessoas, de camadas sociais e de povos inteiros para a busca de condições de vida mais dignas, pautadas pelo desejo de interferir no processo histórico, sua vontade de posicionarem-se como sujeitos e seu anseio de realizar-se como espécie humana.

As pessoas podem acompanhar a aplicação das leis, a atuação das instituições governamentais e propor medidas corretivas quando ocorrem retrocessos ou negligências na sociedade.

Os direitos Universais têm uma história que remonta a tempos longínquos, sendo objeto de preocupação e reflexão por diversos pensadores e sistemas de valores ao longo dos séculos. Desde os antigos sofistas até o Cristianismo, a busca por uma sociedade mais justa e equitativa, em que dignidade e os direitos fundamentais dos indivíduos fossem respeitados, já havia se estabelecido como metas a serem alcançadas.

A positivação dos direitos humanos em documentos normativos da Antiguidade é uma evidência da importância que esses princípios já possuíam naqueles tempos

remotos. O Código de Hamurabi, por exemplo, que data de 1792-1750 a.C., apresentava leis que tratavam de questões de justiça e igualdade social, visando a proteção dos mais vulneráveis e a busca por uma convivência harmoniosa. Já na Torá, que remonta a 950-500 a.C., encontramos princípios morais e éticos que embasam os direitos humanos, promovendo a justiça social e a compaixão pelos menos favorecidos. Da mesma forma, a Lei das XII Tábuas, criada em 452 a.C., continha normas que visavam garantir direitos básicos aos cidadãos romanos, estabelecendo uma base para a proteção da dignidade humana.

No entanto, foi a partir da modernidade que os direitos humanos ganharam maior destaque e reconhecimento internacional. Agustín Squella (1998), ao abordar a evolução histórica dos direitos humanos, certamente destaca esse período marcante na história. Com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em 1789, durante a Revolução Francesa, os princípios de liberdade, igualdade e fraternidade foram proclamados, lançando as bases para o reconhecimento dos direitos humanos como fundamentais para a construção de uma sociedade justa e democrática.

Desde então, os direitos humanos têm sido objeto de lutas, avanços e desafios em diversas partes do mundo. Organizações internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU), têm desempenhado um papel fundamental na promoção e proteção desses direitos em nível global. Contudo, apesar dos avanços significativos na promoção dos direitos humanos, ainda enfrentamos desafios consideráveis.

A desigualdade social, a discriminação e a violação sistemática das garantias fundamentais continuam a ser realidades presentes em muitos lugares. Por isso, é imprescindível que todos os indivíduos e governos se comprometam a defender e promover os direitos humanos em todas as esferas da sociedade. A proteção da dignidade e das prerrogativas essenciais de cada ser humano é um dever de todos nós, e é através desse compromisso que poderemos construir um mundo mais justo, inclusivo e solidário para as presentes e futuras gerações.

Os direitos humanos, ou direitos fundamentais da pessoa humana, constituem um conceito histórico próprio do mundo moderno, com o que quero dizer que se trata de um conceito que surge progressivamente na passagem do medievo para a idade moderna, e que se desenvolve, tanto em seus aspectos teóricos como em suas dimensões práticas, durante a modernidade até nossos dias (SQUELLA, 1998, p. 77).

Portanto, as organizações e grupos utilizam uma abordagem diversificada para mobilizar e conscientizar a população sobre questões de direitos humanos. Ao trazerem essas questões para o centro do debate público, eles criam um ambiente propício para mudanças sociais e institucionais que são essenciais para garantir a efetivação da justiça social e a construção de uma sociedade mais justa.

Vale dizer, na esfera internacional, se uma primeira vertente de instrumentos internacionais nasce com a vocação de proporcionar uma proteção geral, genérica e abstrata, refletindo o próprio temor da diferença, percebe-se, posteriormente, a necessidade de conferir a determinados grupos uma proteção especial e particularizada, em face de sua própria vulnerabilidade. Isso significa que a diferença não mais seria utilizada para a aniquilação de direitos, mas, ao revés, para sua promoção. Nesse cenário, por exemplo, a população afro-descendente, as mulheres, as crianças e demais grupos devem ser vistos nas especificidades e peculiaridades de sua condição social. Ao lado do direito à igualdade, surge também, como direito fundamental, o direito à diferença. Importa o respeito à diferença e à diversidade, o que lhes assegura um tratamento especial (PIOVESAN, 2005, p. 46).

Em um mundo globalizado e interconectado, a atuação da sociedade civil assume um caráter ainda mais relevante, pois os desafios enfrentados pelos direitos humanos extrapolam fronteiras nacionais. A sociedade civil fortalece a voz dos cidadãos e promove o entendimento sobre a importância dos direitos na construção de uma sociedade igualitária. Através do engajamento cívico, mobilização social e pressão política, desempenha um papel crucial na defesa dos direitos fundamentais e na proteção da dignidade de todos, independentemente de sua origem, etnia, gênero, religião ou classe social. Portanto, a convergência de esforços entre diferentes atores sociais, como ONGs, movimentos sociais, ativistas e organizações internacionais, potencializa a efetividade das ações em defesa dos direitos humanos, ampliando sua repercussão e alcance em escala global.

A discussão sobre essa temática envolve a contribuição de diversos estudiosos renomados, cujos trabalhos têm sido fundamentais para o avanço e a consolidação dos direitos humanos. Entre eles, destaca-se Amartya Sen (2011), economista e filósofo indiano, agraciado com o Prêmio Nobel de Economia em 1998, conhecido por suas pesquisas sobre o progresso social e a relevância dos direitos humanos na promoção do bem-estar e da justiça social. Para ele, diante dos desafios e ameaças enfrentados pelas prerrogativas universais em diversas partes do mundo, a atuação

da sociedade civil torna-se ainda mais imprescindível para a proteção dos valores humanitários e para a construção de um futuro mais justo e igualitário.

A defesa dos direitos humanos é uma responsabilidade coletiva, e a participação ativa da organização não governamental é o caminho para assegurar que esses princípios universais sejam respeitados, valorizados e efetivados em todas as esferas da vida social e política.

Abordagem das capacidades centrais

Marta Nussbaum (2011) desenvolveu uma abordagem das capacidades que se baseia na ideia de que os direitos humanos devem se concentrar nas capacidades fundamentais que as pessoas precisam para viverem uma vida digna e plena. Em vez de se limitar a bens materiais ou liberdades negativas (liberdade de não sofrer interferências), a abordagem das capacidades enfatiza as liberdades positivas (liberdade para realizar objetivos valiosos) que permitem às pessoas alcançar seus potenciais e aspirações.

Nussbaum (2011) identifica uma lista de capacidades centrais que são essenciais para uma vida digna. Essas capacidades incluem coisas como saúde, educação, segurança econômica, participação política, liberdade de expressão e associação, entre outras. A presença e o fortalecimento dessas capacidades são cruciais para garantir a dignidade humana e a justiça social.

A abordagem das capacidades coloca o foco nas pessoas e em suas necessidades e aspirações concretas, em vez de adotar uma visão abstrata de direitos. Ela reconhece que diferentes indivíduos e grupos têm necessidades específicas e que a promoção dos direitos humanos deve ser sensível a essas diversidades. Essa pensadora defende a universalidade dos direitos inalienáveis, argumentando que as capacidades fundamentais necessárias para uma vida digna são compartilhadas por todos os cidadãos e cidadãs. Essa abordagem ressalta a importância de garantir as prerrogativas fundamentais para todas as pessoas, independentemente de sua origem, raça, gênero ou condição socioeconômica.

Segundo Nussbaum (2011), a dignidade humana deriva do valor intrínseco de cada pessoa. Esse princípio oferece uma base moral essencial para reconhecer e salvaguardar as capacidades fundamentais ao florescimento humano. Ao ancorar os

direitos humanos no conceito de dignidade humana, Nussbaum busca oferecer uma explicação mais robusta dos direitos necessários para que os indivíduos possam desfrutar de uma vida digna.

A dignidade humana ocupa um lugar central nas reflexões de Martha Nussbaum (2011), sendo profundamente entrelaçada com sua teoria das capacidades. Essas capacidades são concebidas como os meios essenciais para assegurar uma vida digna em todas as esferas das atividades humanas vitais. Embora a abordagem das capacidades humanas possa complementar significativamente a linguagem dos direitos, é importante ressaltar que ela não pode, de modo algum, substituí-la. Assim, a teoria das capacidades oferece uma perspectiva rica que amplifica a compreensão dos direitos humanos, mas os direitos permanecem um alicerce indispensável para a promoção da justiça e da igualdade na sociedade.

As contribuições teóricas têm sido aplicadas na defesa dos direitos de grupos marginalizados, incluindo mulheres e pessoas com necessidades especiais. Além disso, seu trabalho desempenha um papel crucial na análise crítica das políticas públicas voltadas para a justiça social. Adicionalmente, suas ideias influenciaram o desenvolvimento de índices de desenvolvimento humano, que buscam avaliar as capacidades e liberdades individuais em diversas sociedades. A teoria das capacidades proposta por Martha Nussbaum, filósofa americana, fundamenta-se na premissa de que cada pessoa deve ter a chance de desenvolver e exercer suas capacidades essenciais para viver uma vida digna e plena em uma sociedade que seja verdadeiramente justa.

Considerações Finais

A exigência dos Direitos Humanos não se restringe apenas ao Estado, mas é uma demanda presente em grupos, nações e comunidades em nome da dignidade e dos valores universais da pessoa humana. Essa evolução é um reflexo do crescente reconhecimento da importância dos direitos humanos como um pilar fundamental para uma convivência justa e equitativa. A efetividade dos direitos humanos será alcançada quando a busca pela justiça e pela igualdade prevalecer em todas as esferas da sociedade. Isso requer uma atuação conjunta de governos, organizações

internacionais, movimentos sociais e indivíduos, para garantir que os direitos de todos sejam respeitados e protegidos.

A contribuição dos movimentos sociais na formação da estrutura constitucional do Brasil em 1988 é inegável, representando um mosaico vibrante de interesses e demandas da sociedade. Ao longo das décadas de 1970 e 1980, esses movimentos geraram uma determinação incansável, exercendo influência significativa tanto antes quanto durante o processo de redação da Constituição. Sua presença persistente e suas campanhas ativas desempenharam um papel crucial e garantiram a incorporação de direitos e princípios fundamentais na base da lei fundamental do país. A participação popular nesse contexto tornou-se um marco para a formação democrática da Constituição, garantindo que a voz do povo se torne uma parte inseparável da legislação nacional. Sua dedicação e esforços ressoam até os dias de hoje, lembrando-nos da importância contínua de envolvimento cívico e engajamento ativo na construção de uma sociedade justa e inclusiva.

A história da Constituição Brasileira de 1988 permanece como um farol da democracia, iluminando o caminho para um futuro mais justo e inclusivo. A participação popular durante os momentos cruciais do processo constituinte delineou um marco significativo nessa jornada. Além da notável campanha das “Diretas Já”, outros movimentos e iniciativas moldaram a narrativa da constituição, refletindo a voz coletiva e diversa do povo brasileiro. A representação democrática através das eleições para a Assembleia Nacional Constituinte declarou a determinação do povo em ser o arquiteto de seu próprio destino, impulsionando a elaboração de uma Carta Magna que transcendesse barreiras e refletisse verdadeiramente as aspirações nacionais.

A Constituição de 1988 ecoa não apenas como um símbolo da democracia, mas também como uma segurança essencial para a proteção dos direitos humanos. Sua ênfase no humanismo e na igualdade consolida seu papel não apenas como um documento legal, mas como um testemunho das crenças e valores fundamentais da sociedade brasileira. Ela serve como um lembrete contínuo do poder de transformação da participação cívica e da importância de uma governança baseada no respeito, na inclusão e na justiça para todos.

Apesar do sólido arcabouço jurídico previsto, a concretização efetiva dos direitos humanos tem sido um processo marcado por desafios e obstáculos

persistentes. Uma análise crítica revela uma lacuna entre os ideais constitucionais e a realidade prática, ressaltando a necessidade premente de uma ação mais enérgica e eficiente.

A garantia plena dos direitos humanos para todos os cidadãos continua sendo um horizonte a ser alcançado, exigindo não apenas vontade política, mas também um engajamento ativo da sociedade em todos os níveis. Em um mundo em constante evolução, a preservação da democracia e o respeito aos direitos humanos emergem como pilares fundamentais para uma sociedade justa e progressista. As aspirações humanas de viver em um ambiente livre de opressão e garantido por direitos inalienáveis permanecem inalteradas.

A promoção contínua das garantias universais se entrelaça inseparavelmente com a existência de uma comunidade verdadeiramente democrática, em que a equidade e a justiça prosperam como valores centrais. No entanto, uma democracia genuína só pode ser alcançada quando os direitos humanos são protegidos e garantidos para todos, independentemente de sua posição social, étnica, de gênero ou de interesse.

A defesa coletiva e a implementação ativa desses direitos são imperativas para moldar uma sociedade mais inclusiva, respeitosa e solidária, na qual cada indivíduo é valorizado e suas liberdades fundamentais são protegidas. É somente por meio desse compromisso coletivo e incansável que podemos construir uma comunidade global que honre verdadeiramente a dignidade e a diversidade de cada ser humano.

O entrelaçamento entre as políticas sociais, os movimentos de base e o papel do Estado revela uma complexa teia de interações que moldam o tecido da sociedade contemporânea. A busca incessante por uma sociedade mais justa e inclusiva exige um equilíbrio delicado entre a implementação de modelos econômicos que fomentem a equidade e a prosperidade coletivas e a atuação vigorosa de movimentos sociais que defendem os direitos e as necessidades das diferentes camadas da população.

Nesse contexto, o Estado surge como um ator central, possuindo a capacidade singular de considerar e garantir os direitos humanos, ou lamentavelmente, de suprimi-los. A intervenção ativa do Estado é crucial para formular e implementar políticas que garantam igualdade de oportunidades e bem-estar para todos os cidadãos. Essa responsabilidade inclui um compromisso global com a justiça social e igualdade. A construção de sociedades democráticas e equitativas requer a

participação contínua e comprometida de todos os segmentos da sociedade e a priorização de políticas que protejam os direitos humanos em todos os níveis.

Somente ao estabelecer e implementar políticas abrangentes e inclusivas de defesa dos direitos humanos, tanto a nível nacional quanto global, poderemos avançar em direção a um mundo onde todos possam desfrutar plenamente de seus direitos fundamentais, independentemente de sua origem, gênero, raça ou crença. Ao abraçar e celebrar a rica diversidade humana, valorizando a dignidade e o respeito mútuo, podemos realmente aspirar a construir uma sociedade que reflita os valores mais nobres da humanidade.

Os movimentos sociais desempenham um papel crucial na busca por mudanças significativas na sociedade. Eles são os motores das transformações políticas, sociais e jurídicas que ocorrem em nosso mundo. Em um contexto de desigualdade, esses movimentos representam a voz ativa do povo, especialmente das minorias, na luta por uma sociedade mais justa e igualitária. Diversos pensadores têm contribuído para o entendimento e fortalecimento dos direitos humanos. Alguns deles, como Amartya Sen e Martha Nussbaum, desenvolveram a abordagem das capacidades, enfatizando a importância das liberdades e oportunidades para que as pessoas possam alcançar uma vida digna e plena. A busca incessante pela primazia dos valores da Justiça em nosso mundo é um chamado constante para a ação. Enfrentar desigualdades, discriminações e transparência de direitos exige um compromisso inabalável com a implementação de medidas concretas. Somente através da promoção ativa de uma cultura que celebra e respeita os Direitos Humanos é que podemos aspirar a uma sociedade verdadeiramente equitativa e inclusiva.

Cada indivíduo deve ser reconhecido como digno, merecedor não apenas de igualdade, mas também de oportunidades justas e imparciais. Em meio aos desafios persistentes, convidamos a todas as pessoas para nos unirmos em solidariedade e determinação, lembrando que a luta pela Justiça é, em última análise, a busca pela essência própria da humanidade.

Referências

ARROYO, M. G. Educação e exclusão da cidadania. *In*: BUFFA, E.; ARROYO, M. G.; NOSELLA, P. (Org.). **Educação e cidadania**: quem educa o cidadão? São Paulo: Cortez Editora, 1996. p. 31-80.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Direitos Humanos: **documentos internacionais**. Brasília: Presidência da República/SEDH, 2006.

BRASIL. **Direitos humanos no cotidiano**. Manual. Brasília: MJ/SEDH/ UNESCO/USP, 1998.

BRASIL. **PNDH em movimento**. Brasília: Ministério da Justiça/Secretaria Nacional dos Direitos Humanos. Ano I, n. 4, mar./abr. 1998.

BRASIL. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH - 3)**. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, 2010a. 228 p. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.gov.br/pndh>. Acesso em: 02 ago. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Conferência Nacional de Educação (Conae)**. Brasília, 2010b. 165 p. Disponível em: <http://conae.mec.gov.br/>. Acesso em: 02 ago. 2024.

CAMARGO, B. M. **A força dos movimentos sociais**. Disponível em: <http://sociologianotales.wordpress.com/a-forca-dos-movimentos-sociais/>. Acesso em: 2.ago.2024.

CANDAU, V. M. F. Educação em Direitos Humanos: desafios atuais. *In*: SILVEIRA, R. M. G. *et. al.* **Educação em Direitos Humanos**: Fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. p. 399-412.

CARDOSO, R. C. L. A trajetória dos movimentos sociais. *In*: DAGNINO, E. (Org.). **Os anos 90**: política e sociedade no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1994.

CARVALHO, J. S. F. de. Direitos humanos, formação escolar e esfera pública. *In*: BITTAR, E. C. B. (Coord.). **Educação e metodologia para os Direitos Humanos**. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

CARVALHO, L. V. **A efetividade dos direitos humanos no Brasil**. 2004. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Instituto Vianna Júnior, Juiz de Fora, 2004. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/monografias/dh/mono_mg_carvalho_efetividade_dh_brasil.pdf. Acesso em: 2.ago.2024.

DALLARI, D. **Direitos humanos**. Associação Nacional de Direitos Humanos – Ensino e Pesquisa. Direitos Humanos, 2007.

DOIMO, A. M. **A vez e a voz do popular**: movimentos sociais e participação política no Brasil pós-70. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995.

FAISTING, A. L.; FARIAS, M. de F. L. de (Orgs.). **Direitos humanos, diversidade e movimentos sociais**: um diálogo necessário. Dourados: Ed. UFGD, 2011.

GOHN, M. G. **Movimentos sociais no início do século XXI**: antigos e novos atores sociais. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

GOHN, M. G. **Novas teorias dos movimentos sociais**. São Paulo: Edições Loyola, 2008a.

GOHN, M. G. **Teorias dos movimentos sociais**: paradigmas clássicos e contemporâneos. 7. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

HERRERA FLORES, J.; RUBIO, D. S. Direitos Humanos, interculturalidade e racionalidade de resistência. *In*: WOLKMER, A. C. (Org.). **Direitos humanos e filosofia jurídica**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

LANIADO, R. N.; RAMOS, N. R. Cidadania participativa e direitos humanos: ampliando a cultura política e a democracia. *In*: **Anais do IX Encontro de Ciências Sociais do Norte e Nordeste**. Aracaju: Universidade Federal de Sergipe, 2003.

MARTÍNEZ, G. P.-B. **Curso de Derechos Fundamentales** – teoría general. Madrid: Boletín Oficial del Estado, 1995.

MELUCCI, A. **A invenção do presente**: movimentos sociais nas sociedades complexas. Tradução de Maria do Carmo Alves Bomfim. Petrópolis: Vozes, 2001.

NUSSBAUM, M. C. **Creating capabilities**: the human development approach. Oxford: Harvard University Press; Belknap Press, 2011.

NUSSBAUM, M. C. **Educação e justiça social**. Tradução de Graça Lami. Portugal: Pedago, 2014.

NUSSBAUM, M. C. **Fronteiras da Justiça**: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie. Tradução de Susana de Castro. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

NUSSBAUM, M. C. **Sem fins lucrativos**: porque a democracia precisa das humanidades. Tradução de Fernando Santos. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php. Acesso em: 2.ago. 2024.

PAOLI, M. C.; TELLES, V. S. Direitos Sociais: Conflitos e Negociações no Brasil Contemporâneo. *In*: ALVAREZ, S; DAGNINO, E.; ESCOBAR, A. (Org.). **Cultura e política nos movimentos sociais latinoamericanos**: novas leituras. Belo Horizonte: UFMG, 2000. 103-140 p.

PERUZZO, C. M. K. **Comunicação nos movimentos populares**: a participação na construção da cidadania. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

PIOVESAN, F. **Temas de direitos humanos**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

RAMÍREZ, J. **Derechos humanos**: fundamentación. Madrid: Tecnos, 1997.

RAMÍREZ, J. Movimentos sociais: *locus* de uma educação para a cidadania. *In*: CANDAU, V. M.; SACAVINO, S. (Orgs.). **Educar em direitos humanos**: construir democracia. 2. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2003. p. 49-71.

SACAVINO, S. Educação em Direitos Humanos e democracia. *In*: SACAVINO, S. **Democracia e educação em direitos humanos na América Latina**. Rio de Janeiro: Novamérica, 2009.

SEN, A. **A ideia de justiça**. Tradução de Ricardo Doninelli Mendes e Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SEN, A. **Commodities and Capabilities**. Nova Delhi: Oxford University Press, 1985.

SEN, A. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SQUELLA, A. **Positivismo jurídico, democracia y derechos humanos**. 2. ed. México: BÉFCP, 1998.

TOURAINÉ, A. **Poderemos viver juntos?** Iguais e diferentes. 2. ed. Tradução de Jaime A. Clasen e Ephraim F. Alves. Petrópolis: Vozes, 2003.

UNESCO. **Manifesto 2000**. Por uma cultura de paz e não-violência. Ano Internacional da Cultura de Paz. Paris: UNESCO, 2000.

VILHENA, O. V. (Org.). **Direitos humanos – normativa internacional**. São Paulo: Max Limonad, 2001.

VIOLA, S. E. A. **Direitos humanos e democracia no Brasil**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2008.

VIVALDO, F. V. **Educação em direitos humanos**: abordagem histórica, a produção e experiência brasileira. 2009. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, 2009. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-23092009-134856/pt-br.php>. Acesso em: 2.ago.2024.

WOLKMER, A. C. Introdução aos fundamentos de uma teoria geral dos “novos” direitos. *In*: WOLKMER, Antônio Carlos (Org.). **Os novos direitos no Brasil: natureza e perspectivas**. São Paulo: Saraiva, 2003.

Recebido: 21/10/2023
Aprovado: 06/12/2024